



## PROJETO DE DECISÃO RELATIVO À ALTERAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DO ALTO DOURO VINHATEIRO

### RECOMENDAÇÃO

O ICOMOS, no quadro da Convenção Para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, adotada no dia 16 de novembro de 1972 em Paris na XVII sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura inclui o papel específico de: avaliar os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial, monitorizar o estado de conservação dos bens culturais do Património Mundial, analisar os pedidos de Assistência Internacional apresentados pelos Estados Parte e dar o seu contributo e apoio às atividades de reforço das competências.

Assim, após ter tomado conhecimento do anúncio n.º 55/2023 de 23 de março, DR n.º 59, 2ª série, parte C, pág. 125, sobre o Projeto de Decisão Relativo à Alteração da Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, cumpre alertar o Estado parte para o seguinte:

O Alto Douro Vinhateiro (ADV), encontra-se inscrito na Lista dos Bens Património Mundial desde 14 de dezembro de 2001, na categoria de paisagem cultural, evolutiva e viva. A inscrição na lista do Património Mundial, decidida na 25.ª sessão do Comité do Património Mundial, realizada em Helsínquia, deve-se ao seu Valor Universal Excepcional, justificado pelos critérios:

“(iii) constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida

(iv) representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitetónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana

(v) ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, da utilização tradicional do território ou do mar, que seja representativo de uma cultura (ou culturas), ou da interação humana com o meio ambiente, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis.”.



Nesta Declaração sublinhou-se que o Alto Douro Vinhateiro responde aos três critérios anteriormente referidos, com a seguinte interpretação:

“(iii) O ADV produz vinho desde há cerca de dois mil anos e a sua paisagem foi moldada pelas atividades humanas. Fornece um testemunho excecional de uma tradição cultural viva associada à produção do vinho, com evidentes marcas históricas na paisagem.

(iv) As componentes da paisagem do ADV são representativas do completo leque de atividades associadas à produção vitivinícola - terraços, quintas, aglomerados, capelas e estradas e caminhos. A paisagem do ADV apresenta uma diversidade de tipologias de implantação dos vinhedos, rede de caminhos, e muros de xisto, que se traduzem numa paisagem tecnológica singular e excecional.

(v) A paisagem cultural do ADV constitui um excecional exemplo de uma região vitivinícola tradicional europeia refletindo a evolução desta atividade humana através do tempo. O ADV no contexto das regiões vitícolas europeias de montanha a maior, a mais histórica, a mais contínua e aquela que possui a maior diversidade biológica de vinhos. A paisagem expressa as soluções decorrentes das alterações tecnológicas num contexto evolutivo de relação do homem com a natureza. A paisagem do ADV testemunha modos de organização da vinha de diferentes épocas históricas e que refletem saberes, técnicas, costumes, rituais e crenças tradicionais. Economia – Cultura – Paisagem constituem no ADV uma unidade inequívoca que a população construiu e interiorizou ao longo de séculos. Um esforço coletivo “sobre-humano” e monumental traduzido sensorialmente numa paisagem inconfundível, uma obra-prima de autor anónimo.

O ADV tem a área de 24.600 ha, representativos da Região Demarcada do Douro, a mais antiga região vitícola demarcada e regulamentada do mundo. A Zona Especial de Proteção estabelecida para este bem é toda a RDD, compreendendo 250.000 ha ao longo da bacia do rio Douro, abrangendo um total de 21 concelhos.

O ADV tem como diferentes proprietários: Entidades Públicas e da Administração Pública (Local, Regional e Central), Entidades Privadas Coletivas (Empresas), Cooperativas, e individuais, que representam os milhares de viticultores proprietários existentes na Região Demarcada do Douro.

Enquanto bem classificado como Monumento Nacional, o ADV é tutelado (servidão administrativa e pareceres vinculativos) pela Direcção-Geral do Património Cultural (Decreto-Lei 115/2012 de 26 de maio) no que concerne à área do bem (24.600 ha), e pela Direcção Regional de Cultura do Norte (Decreto-Lei 114/2012 de 25 de maio), sobre a zona especial de proteção (250.000 há).



De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº. 4/2014 de 10 de janeiro a gestão do bem cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Ministério do Planeamento e Infraestruturas e Ministério do Ambiente, Decreto-Lei 251-A/2015 de 17 de novembro)

Considerando que na fundamentação da alteração da ZEP agora proposta se afirma:

- Que a “buffer zone do ADV não foi objeto de um estudo específico” à data da submissão da candidatura por não ter havido “tempo suficiente para analisar o assunto em profundidade”;
- Que por essa “emergência procedimental a equipa selecionou a Região Demarcada do Douro como figura de referencia”; e
- Que “a seleção foi justificada pela ligação funcional/administrativa e por razões eminentemente operativas que se prendiam com a existência da cartografia disponível”.

O Estado parte reconhece que a definição da área da ZEP, à data da inscrição na Lista do Património Mundial, não está fundamentada em “estudos específicos” suscitando, assim, dúvidas sobre a fiabilidade do sistema de monitorização previsto e, conseqüentemente, sobre a sustentabilidade da gestão.

Estranha-se que o Estado parte, 22 anos após a Declaração, não tenha realizado qualquer investimento orientado para a compreensão plena da ZEP, e respetiva regulamentação, e que, mesmo reconhecendo essa “lacuna”, venha agora propor uma “alteração de conteúdos” sem qualquer estudo que a fundamente. Dos documentos disponíveis para consulta não se identifica nenhum estudo.

Alegando limitação de recursos o Estado parte propõe a dispersão de responsabilidades da gestão do BEM pelas autarquias que interessam ao ADV, incluindo a ZEP, sem que identifique a forma de harmonização dos critérios de avaliação das propostas de investimento no território.

Com este anúncio o Estado parte reforça uma posição passiva relativamente às intenções de ação sobre o BEM, sem um plano de conservação articulado com todos os interessados, quando deveria adotar uma posição ativa centrada na recolha, análise e verificação de indicadores de gestão adequados à conservação do Bem, na promoção e implementação de planos de gestão e salvaguarda do Património e na eficácia dos planos de emergência, indo ao encontro do desejo manifestado na Declaração de Nova Deli sobre o Património e a Democracia: “A promoção de processos de envolvimento democrático inclusivo na comunidade.



*De todas as pessoas, por todas as pessoas, para todas as pessoas. As identidades culturais não devem ser comprometidas por um planeamento insensível.”*

A proteção e conservação dos Bens Património Cultural deve passar pela concepção de modelos de gestão, com abrangência multidisciplinar, focada: Na recolha, tratamento e disseminação da informação; Na análise prospectiva das propostas de adaptação dos diferentes sistemas; Na conceção e execução dos planos de gestão acolhendo a participação de todos os cidadãos diretamente interessados na conservação do Bem.

A vulnerabilidade do Património induzida por uma gestão inadequada está associada à incapacidade de as Administrações se adaptarem e, por isso, perderam a noção da função do património cultural e natural na vida coletiva.

Nas diversas recomendações que o ICOMOS tem apresentado é claro que se pretende que o(s) modelo(s) de gestão, a reboque da conservação do património, contribua(m) para o processo de desenvolvimento Humano.

Assim, entende-se recomendar ao Estado parte que proceda aos estudos necessários (incluindo a identificação e caracterização dos bens culturais de outra natureza existentes quer na área do Bem, quer na “buffer zone”) à revisão da fixação dos limites da “buffer zone” de acordo com a Declaração de princípios e recomendações de Xi`AN (Sobre a Conservação dos Monumentos, Sítios e Áreas de Interesse Cultural - ICOMOS, Xi`an, 17 a 21 de outubro de 2005), elaborada “pela necessidade de reconhecer, proteger e assegurar a presença significativa dos monumentos, sítios e áreas de interesse cultural nos seus respetivos contextos, como forma de minimizar as ameaças que representam estes processos de transformação contra o património cultural, em toda a riqueza da sua autenticidade, do seu significado, dos seus valores, da sua integridade e da sua diversidade”;

E que adote a metodologia de trabalho referida nessa Declaração, a saber:

1. Compreender, documentar e interpretar o contexto em meios diversos
2. Desenvolver instrumentos e práticas de planeamento para conservar e gerir o contexto
3. Acompanhar e gerir a mudança que ameaça o contexto
4. Trabalhar com as comunidades locais e internacionais, congregando áreas disciplinares diversas, para a cooperação e fomento da consciência social sobre a conservação e a gestão do contexto.

Por outras palavras, a salvaguarda do património comum da Humanidade que é o ADV convoca uma liderança reconhecida por todos – instituições, pessoas, comunidades -, e requer orientações práticas para o agir quotidiano, orientações



alicerçadas nas melhores políticas patrimoniais e que, efetivamente, cheguem às comunidades.

A salvaguarda do ADV, bem comum da Humanidade, não se opera pela redução de áreas de proteção, nem pela diluição/partição das responsabilidades procedimentais, por mais atraente que esta simplificação de secretária possa parecer. O que ora esta em causa na paisagem cultural, evolutiva e viva, é muito mais o nosso futuro comum do que o reconhecimento do passado que a alicerça. É ponderoso tomar consciência que o património em geral, mas esta tipologia em particular, contém em si o germen do nosso futuro, saibamos nós protegê-la como o tesouro que é. Nós, a Humanidade, não estamos perante uma crise climática marcada pelo aquecimento global ou pelos fenómenos extremos que se sucedem a ritmo vertiginoso. A Humanidade vive já no Antropoceno. A paisagem inscrita na Lista do Património Mundial vai mudar, porque a mudança é a matriz das coisas vivas. Seria prudente que, em alternativa à redução da dita “buffer zone”, instituições – administrações públicas, academia, instituições culturais, vitivinícolas.... – , pessoas e comunidades, pensassem o futuro do ADV. E não, isto não é uma utopia, é o caminho a trilhar se ainda sonharmos o sonho de haver amanhã.



---

Soraya Monteiro Genin  
Presidente do ICOMOS-Portugal

